LEI Nº 4.222
De 24 de agosto de 2020.

Institui a Campanha Municipal denominada Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, que deverá ser realizada anualmente, visando incentivar mulheres em situação de violência doméstica e familiar a denunciarem agressões, de forma silenciosa, em farmácias ou drogarias do município de Orlândia/SP, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlândia
Ed. 1921
26/08/20 Pg. 01
Procuradoria Jurídica - PMO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Municipal "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", que deverá ser realizada anualmente, visando incentivar mulheres em situação de violência doméstica e familiar a denunciarem agressões, de forma silenciosa, em farmácias ou drogarias do município de Orlândia/SP.

§ 1º. A campanha ora instituída permite que a vítima se dirija ao atendente de uma farmácia ou drogaria e faça um gesto, apresentando um sinal que representa o símbolo da campanha: um "X" em vermelho, desenhado na palma da mão.

§ 2º. Ao identificar o pedido de ajuda, o atendente, caso a vítima não consiga esperar a chegada das autoridades competentes, deverá tentar anotar o nome, o número do documento de identidade, o número do CPF e endereço da vítima, podendo acionar a Polícia Militar pelo "190", ou até mesmo a Central de Atendimento ás Mulheres, pelo "180".

§ 3º. As farmácias ou drogarias que aderirem à campanha terão acesso à cartilha e tutorial para capacitação dos funcionários, que, por sua vez, estarão aptos para acolher a vítima e se tornar um meio para o registro da denúncia.

§ 4º. A cartilha e tutorial aludido no § 3º estão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º. A campanha será realizada pela Comissão Permanente de Proteção da Mulher, da Câmara Municipal de Orlândia/SP, podendo ser efetuadas parcerias com entidades idôneas do município de Orlândia/SP.

Art. 3º. A campanha desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I – mostrar que com a quarentena e o isolamento social por causa do novo coronavírus, muitas vítimas de violência podem estar com dificuldades de denunciarem até por estarem 24 horas com os seus companheiros. Além das pessoas em casa, a limitação do serviço de transporte pode dificultar essas denúncias;

II – promover a adesão de rede de farmácias ou drogarias existentes no município de Orlândia/SP, através de trabalho de orientação e divulgação;

III - esclarecimento sobre os primeiros procedimentos para socorrer a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º. Os termos da campanha poderão ser divulgados em:

I – imprensa oficial do município;

II - material audiovisual;

III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;

IV – palestras, cursos, simpósios e debates;

V – sítios eletrônicos oficiais;

VI – redes sociais.

Art. 5º. A campanha poderá será realizada por um período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo prioritariamente ser realizada no transcorrer do mês de agosto, em que se comemora o "Agosto Lilás - mês de combate à violência contra a mulher".

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Acrescenta, ao art. 6º, da Lei Ordinária nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, o inc. VI-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

VI-A – Agosto: "Mês de Combate à Violência Contra a Mulher";

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de agosto de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 24/2020
Projeto de Lei nº 11/2020-CM